

MATERIAIS, MINÉRIOS E MINERAIS NUCLEARES

Resolução - 08/77
Setembro/1977

ESCLARECE A REGRA PARA O
EXPORTADOR (NA RESOLUÇÃO
04/69), CASO NÃO SEJA POSSÍVEL
A AQUISIÇÃO NO MERCADO
EXTERNO

RESOLUÇÃO CNEN - 08/77

Resumo

Define regras para a aquisição no mercado externo dos concentrados ou compostos químicos de urânio, comprovada esta impossibilidade mediante consulta trimestral por parte do exportador, este terá quitação após comprovação do recolhimento, em conta especial, no nome da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) e mantém o limite de isenção para ThO₂ de 0,20%.

Publicada no D.O.U. 29.9.77

RESOLUÇÃO CNEN - 08/77 de 24 de agosto de 1977

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA na 463ª sessão, realizada em 24 de agosto de 1977,

RESOLVE:

1. - Quando não for possível a aquisição no mercado externo dos concentrados ou compostos químicos de urânio, comprovada esta impossibilidade mediante consulta trimestral por parte do exportador, este terá quitação após comprovação do recolhimento, em conta especial, no nome da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no Banco do Brasil S.A. e em moeda corrente, do valor correspondente ao urânio e ao tório contidos, calculado na base dos preços vigentes no mercado externo, na data da exportação, após exame semestral pela Comissão Deliberativa, visando à quitação.

2. - Mantido o limite atual de isenção para ThO₂ de 0,20%, dos teores eventualmente superiores apurados nas análises químicas dos lotes, serão deduzidos 0,2% de ThO₂.

(Ver Resolução CNEN - 04/69 de 26/2/69)